

Fazenda

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SF/SEADS - 1, de 5-5-2009

Dispõe sobre o cadastramento de entidade paulista de assistência social, sem fins lucrativos, no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo, para receber crédito relativo a documento fiscal que não indique o consumidor

O Secretário da Fazenda e o Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social, tendo em vista o disposto no artigo 4º, IV, da Lei 12.685, de 28 de agosto de 2007, e no artigo 6º, III e §§ 2º, 3º e 4º do Decreto 54.179, de 30 de março de 2009, resolvem:

Art. 1º - Para que possa ser favorecida pelos créditos do Tesouro concedidos no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo, instituído pela Lei 12.685, de 28 de agosto de 2007, relativamente a valores contidos em documento fiscal que não indique o consumidor, a entidade paulista de assistência social, sem fins lucrativos, deve cadastrar-se previamente perante a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social na forma prevista na Resolução SEADS nº 29, de 29 de novembro de 2006.

Art. 2º - Compete à Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social disponibilizar informações sobre as entidades cadastradas à Secretaria da Fazenda, mediante envio de arquivo digital.

Art. 3º - Compete à Secretaria da Fazenda disponibilizar no “site” da “Nota Fiscal Paulista”, a relação das entidades cadastradas que possam ser favorecidas pelo crédito de que trata o artigo 1º.

Parágrafo único - A entidade considerada como inativa no cadastro da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social não poderá ser indicada como favorecida pelo crédito de que trata o “caput”.

Art. 4º - Ao solicitar o cadastramento nos termos do artigo 1º, a entidade concorda com a divulgação das seguintes informações:

I - nome ou denominação;
II - endereço;
III - número de inscrição no CNPJ, da Receita Federal do Brasil;

IV - valor dos créditos disponibilizados por período.

Art. 5º - A entidade cadastrada nos termos do artigo 1º poderá acessar o sistema da “Nota Fiscal Paulista” conforme disciplina prevista na Resolução SF 52, de 21 de setembro de 2007.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Extratos de Contrato

Processo n.º: 23686-159205-2008 - Contrato n.º: 23673-SAAC-00057-2009

Parecer Jurídico n.º: 192/2009

Contratante: 200147-Depto.Suprimentos Ativ.Complementares

Contratada: Luminosos Poly Position Indústria e Comércio Ltda. EPP

Objeto Resumido do Contrato: Fornecimento e instalação de portões e reforma de gradil para o Posto Fiscal da Lapa - DRTC II.

Vigência: 5/5/2009 a 4/5/2011

Valor total: R\$ 18.600,00 - Valor do exercício (2009): R\$ 18.600,00

Classificação dos recursos:001001001 - Tesouro do Estado
Data Assinatura: 5/5/2009

Processo n.º: 12214-675943-2008 - Contrato n.º: 23673-SAAC-00052-2009

Parecer Jurídico n.º: 290/2009

Contratante: Departamento de Recursos Humanos - DRH
Contratada: Fundação Carlos Chagas

Objeto Resumido do Contrato: Prestação de serviços técnicos especializados de organização e aplicação das provas do Concurso Público para Agente Fiscal de Rendas

Vigência: 23/4/2009 a 22/4/2010

Data Assinatura: 23/4/2009

Obs.: Contrato sem quaisquer ônus para a Administração.
Valor apontado na Cláusula Sexta é para fins de aplicação de multa, prevista na Resolução SF. 34/2002.

Extratos de Convênio

N.º Processo: 10785 -820471/2008

N.º Registro:0061/2009 DSAC Parecer Jurídico 0138/2009 Participe: Jucesp/GS

Órgão Conveniado: Ass. Comercial e Ind. Ass. das Empresas Contb.Sind.Contab.e Município de S. José dos Campos.

Objeto: Desconcentração dos serviços de Registro Público de empresas Mercantis e atividades afins.

Vigência: Três anos contados da data de sua assinatura.

Data Assinatura:30/04/2009

Extrato de Termo de Ratificação

N.º Processo: 23752 -57941/2007

N.º Registro:0060/2009 DSAC Parecer Jurídico 181/2007

Participe: Jucesp/GS

Órgão Conveniado: Associação Comercial e Industrial de S. José dos Campos.

Objeto: Ratificar os atos praticados pelo Escritório Regional da JUCESP no município de S. J. dos Campos relativos à desconcentração dos serviços de Registro Público de empresas Mercantis e ativ. Afins no período de 30/05/2005 até a presente data.

Data Assinatura: 27/04/2009

DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUARULHOS

Extrato de Aditivo

Processo n.º: 23734-61954-2000 - Contrato n.º: 23736-SAAC-00099-2002

Parecer Jurídico n.º: 238/2009

Contratante: 200159-DIVISAO REG.ADMINISTRACAO DE GUARULHOS

Contratada: JORGE ROMANOS

Objeto Resumido do Contrato: LOCAÇÃO DE IMÓVEL
Objeto do Aditivo: PRORROGAÇÃO POR MAIS UM ANO A COMEÇAR EM 01/05/2009 E ENCERRAR EM 30/04/2010.

Vigência: 1/5/2009 a 30/4/2010

Valor total: R\$ 33.600,00 - Valor do exercício (2009): R\$ 22.400,00 - Exercício seguinte (2010): R\$ 11.200,00

Classificação dos recursos: 001001001 - Tesouro do Estado
Data Assinatura: 30/4/2009

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E MODERNIZAÇÃO FAZENDÁRIA

UNIDADE DE EXECUÇÃO DE PROGRAMAS

Despacho do Coordenador Geral, de 6-5-2009

Processo SF nº. 27622-771542/2008 - Interessado: Unidade de Execução de Programa - UEP - Assunto: Termo Aditivo - Contratação da FIA para desenvolver e implantar uma solução de TI de indicadores de desempenho econômico-financeiro e de gestão estratégica das Entidades Descentralizadas - PROJ. GED-01.

Diante das justificativas de fls. 372/375 e 386/388 apresentadas pela Coordenadoria de Entidades Descentralizadas e de Contratações Eletrônicas - CEDC, que acolho, e do Parecer CJ nº. 352/2009 (fls.379/382), autorizo o primeiro aditamento ao contrato firmado com a Fundação Instituto de Administração - FIA, tendo por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria no desenvolvimento de uma solução de TI de indicadores de desempenho econômico/financeiro e de gestão estratégica das entidades descentralizadas, bem como a capacitação de servidores para atuarem nesse sistema, de acordo com a minuta aprovada de fls. 376/377, com fundamento no inciso III do parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Portaria CAT - 88, de 6-5-2009

Fixa valores mínimos para o cálculo do ICMS nas operações com gado e carne

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no artigo 46 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º.- O Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente sobre as operações efetuadas com gado e carne, deverá ser calculado sobre os valores fixados na pauta anexa.

Parágrafo único - O imposto será calculado sobre o valor da operação, quando este for superior ao mínimo fixado em pauta.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria CAT- 42, de 19-02-2009.

TABELA DE VALORES A QUE SE REFERE A PORTARIA CAT- 88/2009

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR - R\$
BOI	CABEÇA	1.343,00
NOVILHO PRECOCE (BOVINO)	CABEÇA	1.185,00
BÚFALO	CABEÇA	1.264,00
BÚFALO PRECOCE (IDADE ATÉ 24 MESES)	CABEÇA	1.185,00
VACA	CABEÇA	936,00
NOVILHA PRECOCE (BOVINO)	CABEÇA	864,00
BÚFALA	CABEÇA	936,00
BÚFALA PRECOCE (IDADE ATÉ 24 MESES)	CABEÇA	864,00
NEONATO (ATÉ 5 DIAS)	CABEÇA	72,00
VITELO DE LEITE (DE 7 A 30 DIAS)	CABEÇA	144,00
SUÍNO	CABEÇA	171,00
LEITÃO	CABEÇA	38,00
EQUINO	CABEÇA	180,00
ASININO	CABEÇA	180,00

II - PRODUTOS RESULTANTES DO ABATE

1. CARNE BOVINA/BUBALINA NÃO RETALHADA

1.1 - CARNE DE BOI/BÚFALO:		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR - R\$
TRASEIRO	KG	6,30
DIANTEIRO	KG	4,50
PONTA DE AGULHA	KG	4,20
BOI/BÚFALO CASADO	KG	5,30

1.2 - CARNE DE VACA/BÚFALA:		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR - R\$
TRASEIRO	KG	5,80
DIANTEIRO	KG	4,10
PONTA DE AGULHA	KG	3,90
VACA/BÚFALA CASADA	KG	4,80

2. CARNE BOVINA/BUBALINA DESOSSADA		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR - R\$
ACÉM	KG	6,30
ALCATRA COMPLETA	KG	11,00
CAPA E ABA	KG	6,30
CONTRA FILE	KG	9,50
COXÃO DURO	KG	7,90
COXÃO MOLE	KG	8,50
CUPIM	KG	7,80
DIANTEIRO S/ OSSO	KG	5,60
FILE MIGNON	KG	13,00
FRALDINHA	KG	7,20
LAGARTO	KG	8,00
MAMINHA	KG	10,50
MÚSCULO	KG	6,70
PALETA	KG	6,50
PATINHO	KG	8,20
PICANHA	KG	17,50
PONTA DE AGULHA S/ OSSO	KG	5,00
PONTA DE PEITO	KG	6,00
TRASEIRO S/ OSSO	KG	7,60

III - GADO DE CRIAR (PARA ENGORDA/LEITE):

1. GADO BOVINO:		
TIPO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR P/CABEÇA-R\$
REGISTRADO (A)	Macho/Fêmea	2.212,00
BOI	Macho acima de 36 meses	1.010,00
NOVILHO	Macho acima de 24 até 36 meses	920,00
GARROTE	Macho acima de 12 até 24 meses	810,00
BEZERRO	Macho acima de 4 até 12 meses	490,00
BEZERRO	Macho até 4 meses	380,00
VACA	Fêmea acima de 36 meses	800,00
NOVILHA	Fêmea acima de 24 até 36 meses	685,00
NOVILHOTA	Fêmea acima de 12 até 24 meses	580,00
BEZERRA	Fêmea acima de 4 até 12 meses	410,00
BEZERRA	Fêmea até 4 meses	300,00
2. GADO BUFALINO OU BUBALINO:		
TIPO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR P/ CABEÇA - R\$
REGISTRADO (A)	Macho/Fêmea	2.212,00
BÚFALO	Macho acima de 36 meses	1.165,00
NOVILHO	Macho acima de 24 até 36 meses	1.010,00
GARROTE	Macho acima de 12 até 24 meses	869,00
BEZERRO	Macho acima de 4 até 12 meses	592,00
BEZERRO	Macho até 4 meses	380,00
BÚFALA	Fêmea acima de 36 meses	990,00
NOVILHA	Fêmea acima de 24 até 36 meses	886,00
NOVILHOTA	Fêmea acima de 12 até 24 meses	758,00
BEZERRA	Fêmea acima de 4 até 12 meses	451,00
BEZERRA	Fêmea até 4 meses	300,00

3. EQUINO/MUAR/ASININO:		
3.1 - EQUINO/MUAR/ASININO, COM REGISTRO:		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR P/ CABEÇA - R\$	
Macho/Fêmea acima de 120 meses		1.600,00
Macho/Fêmea acima de 24 meses		2.200,00
Macho/Fêmea de 12 a 24 meses		1.600,00
Macho/Fêmea até 12 meses		1.300,00

3.2 - EQUINO/MUAR/ASININO, COMUM:		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR P/ CABEÇA - R\$	
Macho/Fêmea acima de 120 meses		550,00
Macho/Fêmea acima de 24 meses		450,00
Macho/Fêmea de 12 a 24 meses		400,00
Macho/Fêmea até 12 meses		300,00
Cavalo reprodutor		1.250,00
Jumento reprodutor		850,00

TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO 1 Unidade de Julgamento de Pequenos Débitos Notificações

Infração à Legislação do ICMS - Ficam Notificados os contribuintes abaixo, que em sessão de julgamento da DTJ, os Processos referentes aos Autos de Infração e Imposição de Multa, foram julgados procedentes: fixados os débitos, deverão os autuados efetuarem o pagamento dos valores atualizados com os acréscimos previstos na Lei 10.941/2001 ou requerer parcelamento do débito dentro do prazo de 30 dias, contados do 5º dia útil após a data de publicação deste Edital, sob pena de cobrança executiva. De conformidade com a Legislação vigente cabe recurso ordinário ao E. Tribunal de Impostos e Taxas dentro do prazo retrocitado, durante o transcurso do qual a multa poderá ser paga com desconto de 35%, desde que o imposto devido “quando houver” seja recolhido no mesmo ato. na hipótese de recurso, deverá o mesmo ser apresentado no Posto Fiscal da Capital - PFC-10-Tatuapé - sito à Rua Francisco Marengo, 1932 - Tatuapé, nos dias úteis das 09h às 16h30m, onde o processo aguardará a fluência do prazo recursal e poderá ser examinado.

Processo - Interessado
GDOC- 1000374-37320/2009 - Julian Marcurir Indústria e Comércio Ltda. - I.E: 114.773.806.119 - AIIIM nº 3.108.610-0.
GDOC- 1000371-104243/2009 - Coml. De Alimentos da Vila Ltda. EPP - I.E: 117.170.545.116 - AIIIM nº 3.109.898-8.
GDOC- 1000371-884096/2008 - Art-Plex Comunicação Visual Ltda. - I.E: 109.671.317.112 - AIIIM nº 3.107.021-8.
GDOC- 1000371-874745/2008 - Brapel Ind. Com. Caixas Papel Ondul. Ltda. - I.E: 115.169.187.111 - AIIIM nº 3.106.654-9.

Infração à Legislação do ICMS - Ficam Notificados os contribuintes abaixo, que em sessão de julgamento da DTJ, os Processos referentes aos Autos de Infração e Imposição de Multa, foram julgados procedentes: fixados os débitos, deverão os autuados efetuarem o pagamento dos valores atualizados com os acréscimos previstos na Lei 10.941/2001 ou requerer parcelamento do débito dentro do prazo de 30 dias, contados do 5º dia útil após a data de publicação deste Edital, sob pena de cobrança executiva. De conformidade com a Legislação vigente cabe recurso voluntário ao Delegado Tributário de Julgamento dentro do prazo retrocitado, durante o transcurso do qual a multa poderá ser paga com desconto de 35%, desde que o imposto devido “quando houver” seja recolhido no mesmo ato. na hipótese de recurso, deverá o mesmo ser apresentado no Posto Fiscal da Capital - PFC-10-Tatuapé - sito à Rua Francisco Marengo, 1932 - Tatuapé, nos dias úteis das 09h às 16h30m, onde o processo aguardará a fluência do prazo recursal e poderá ser examinado.

Processo - Interessado
GDOC- 1000358-29977/2009 - TMX Repres. Com. Importação e Exportação Ltda. - I.E: 115.087.845.118 - AIIIM nº 3.108.266-0.
GDOC- 1000360-894251/2008 - Sistal Alimentação de Coletividade Ltda. - I.E: 115.283.732.118 - AIIIM nº 3.103.092-0.

DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO 3 - BAURU Intimações

Processos Julgados - Resumo das Decisões Proferidas
ICMS - débitos cancelados

Os interessados abaixo identificados, autuados por infração à legislação do ICMS, ficam intimados das decisões proferidas nos respectivos processos de Auto de Infração e Imposição de Multa, cujos débitos foram cancelados.

No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do quinto dia útil posterior ao da data desta publicação, o interessado poderá tomar conhecimento do processo na repartição fiscal abaixo indicada, após o que será arquivado.

IE- 111.839.319.117 - BETANIA COMERCIAL DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

Processo: 1000360-900585/2008 - AIIIM: 3.107.775-4

Posto Fiscal-10-Tatuapé

ICMS - débitos mantidos ou reduzidos
Os interessados abaixo identificados, autuados por infração à legislação do ICMS, ficam intimados das decisões proferidas nos respectivos processos de Auto de Infração e Imposição de Multa.

No prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do quinto dia útil posterior ao da data desta publicação, durante o qual o processo permanecerá na repartição fiscal abaixo indicada, o interessado poderá adotar uma das providências a seguir:

1. Pagar o débito, com a atualização e os acréscimos previstos na legislação do imposto, e com o desconto sobre a multa conforme a seguir indicado;

2. Apresentar pedido de parcelamento do débito, desde que atendidas as condições fixadas pela Secretaria da Fazenda;

3. Interpor o recurso cabível a seguir indicado.

Se nenhuma das providências acima for tomada, o processo será encaminhado para inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado.

IE: 116.007.701.110- LEGNANO DO BRASIL LTDA.
Processo: 1000204-237749/2008 - AIIIM: 3.090.185-6
Decisão: Mantido integralmente o débito exigido no AIIIM
Desconto incidente na multa: 35%
Recurso: Voluntário, à Del. Trib. Julgamento 3 - Bauru
Repartição Fiscal: PF-10-Barueri
IE: 438.056.586.114- PAPEL MARILIA PAPELARIA e CONVENIÊNCIA LTDA -EPP.

Processo: 1000668-100111/2009- AIIIM: 3.109.600-1
Decisão: Mantido parcialmente o débito exigido no AIIIM
Desconto incidente na multa: 35%
Recurso: Ordinário, ao Tribunal de Impostos e Taxas
Repartição Fiscal: PF-10-Marília
IE: 438.077.272.110- PAPELARIA e LIVRARIA COMPASSO DE MARILIA LTDA-EPP.

Processo: 1000668-100392/2009 - AIIIM: 3.109.599-9
Decisão: Mantido parcialmente o débito exigido no AIIIM
Desconto incidente na multa: 35%
Recurso: Ordinário, ao Tribunal de Impostos e Taxas

Repartição Fiscal: PF-10-Marília
IE: 633.391.495.111- PORTA NOBRE COM. DE ESQUADRIAS LTDA.

Processo: 1000721-34667/2009 - AIIIM: 3.108.701-2
Decisão: Mantido integralmente o débito exigido no AIIIM
Desconto incidente na multa: 35%
Recurso: Voluntário, à Del. Trib. Julgamento 3 - Bauru
Repartição Fiscal: PF-10-Santos
IE: 116.258.077.115- SANTA FILOMENA ACESSÓRIOS PARA AUTOS LTDA.

Processo: 1000201-104644/2009 - AIIIM: 3.109.845-9
Decisão: Mantido integralmente o débito exigido no AIIIM
Desconto incidente na multa: 35%
Recurso: Ordinário, ao Tribunal de Impostos e Taxas
Repartição Fiscal: PFC-10-Sé
IE: 116.079.093.114- SÓ MOLEZA COM. e CALÇADOS e CONFECÇÕES EM GERAL LTDA ME.

Processo: 1000204-565939/2008 - AIIIM: 3.098.427-0
Decisão: Mantido integralmente o débito exigido no AIIIM
Desconto incidente na multa: 35%
Recurso: Voluntário, à Del. Trib. Julgamento 3 - Bauru
Repartição Fiscal: PFC-10-Ibirapuera
IE: 114.309.116.110- SPINOLA CONFECÇÕES IND. e COM. LTDA.

Processo: 1000181-565704/2008 - AIIIM: 3.095.661-4
Decisão: Mantido integralmente o débito exigido no AIIIM
Desconto incidente na multa: 35%
Recurso: Voluntário, à Del. Trib. Julgamento 3 - Bauru
Repartição Fiscal: PFC-10-Ibirapuera
IE: 109.049.722.110- VIBRAMAQ MÁQUINAS PARA ARTE-FATOS DE CONCRETO LTDA.

Processo: 1000380-126945/2009 - AIIIM: 3.109.553-7
Decisão: Mantido parcialmente o débito exigido no AIIIM
Desconto incidente na multa: 35%
Recurso: Voluntário, à Del. Trib. Julgamento 3 - Bauru
Repartição Fiscal: PFC-10-Tatuapé

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DO ABCD

POSTO FISCAL 10 - SÃO BERNARDO DO CAMPO Despachos do Chefe, de 6-5-2009

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Chefe do PF-10 São Bernardo do Campo - S.Bernardo Campo que negou provimento ao pedido formulado através da contestação, relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do Art. 13-A da Lei 6.606/89.

Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, deverá ser efetuado o pagamento do débito com os acréscimos legais, sob pena de inscrição na dívida ativa nos termos do Art. 13-A da Lei 6.606/89.

Da decisão cabe recurso ao Delegado Regional Tributário da Delegacia Regional Tributária de São Bernardo do Campo, uma única vez, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta notificação.